



## Conferência Think Tank

### **IA e Fraude nos Fundos Europeus - Inovação e Responsabilidade**

O *Think Tank* tem orientado a sua ação pelo propósito de contribuir para mitigar fenómenos fraudulentos na utilização dos recursos financeiros públicos da União, tarefa que continua a ser de extrema importância e para a qual convocamos todos os atores do ecossistema dos Fundos Europeus, de modo a garantir a melhor concretização do interesse público que lhes está subjacente: o reforço da coesão económica, social e territorial, reduzindo disparidades de desenvolvimento e promovendo um futuro mais justo, sustentável e equitativo.

Na conferência anual de 2024, propõe-se este Grupo de Reflexão, incorporar a Inteligência Artificial na missão da abordagem preventiva de fenómenos fraudulentos no contexto dos Fundos Europeus, dando a esta conferência o título ***IA e Fraude nos Fundos Europeus: Inovação e Responsabilidade***

A IA tem um incomensurável potencial transformador da forma como podemos passar a prevenir, detetar e investigar a fraude. A IA permite uma relação entre velocidade e extensão de processamento de informação que em interação com a inteligência humana permite o uso de métodos e rigor de análise na deteção e investigação da fraude que antes não se antecipavam possíveis. Essa mudança, no entanto, tem de ser orientada por escolhas éticas, reflexões sérias e aprofundadas sobre implicações e direitos fundamentais, porque a eficácia não pode impor-se como um bem em si mesmo.

A complexidade começa pelo que deva ser entendido por IA.



Para o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial, por Sistema de Inteligência Artificial (IA) entende-se:

*um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como **previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais***

A IA corresponde assim, a uma diversidade de ferramentas tecnológicas, em dinâmica e acelerada mutação, a que se reconhecem benefícios demasiado relevantes em várias áreas, como economia, a saúde, ambiente, sociais e na justiça, para não serem considerados e não ser a sua utilização ponderada cuidadamente.

Na verdade, pode trazer mais eficiência na prestação de cuidados de saúde, na segurança alimentar, na eficiência energética e dos recursos, na monitorização ambiental, preservação e recuperação da biodiversidade, atenuação das alterações climáticas e definição de estratégias de adaptação a estas, na educação e na formação profissional, nos serviços públicos em geral, na segurança e na prestação dos serviços ligados à Justiça, em síntese, benefícios de crescimento económico, inovação e competitividade.

Porém, como outros momentos da história da humanidade, grandes desafios de desenvolvimento tecnológico interpelam a uma reflexão sobre os riscos associados a estas ferramentas de IA, no seu confronto com valores éticos, interesses públicos e direitos fundamentais, que seja capaz de encontrar um ponto de equilíbrio entre aquelas vantagens de eficiência e estes valores humanistas que alicerçam a Ordem Jurídica Europeia.



É assim que o referido Regulamento da UE enfrenta aquele desafio, abrangente a uma escala inovadora como não existe outro instrumento jurídico, estatuindo no seu artigo 1.º que a sua finalidade é

*melhorar o funcionamento do mercado interno e promover a adoção de uma inteligência artificial (IA) centrada no ser humano e de confiança, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais consagrados na Carta, incluindo a democracia, o Estado de direito e a proteção do ambiente, contra os efeitos nocivos dos sistemas de IA na União, bem como apoiar a inovação.*

Apoiar a inovação, mas no quadro do respeito pelos direitos fundamentais, do respeito pelo Estado de direito e promovendo elevado nível de proteção.

Desenvolver a IA, mas utilizá-la com transparência, justiça e responsabilidade. Devemos ser vigilantes e garantir algoritmos imparciais, dados precisos, de qualidade e representativos, disponibilizados à comunidade científica.

Integrar a IA nas estratégias de prevenção, deteção e investigação de fraude, não pode deixar de considerar os riscos associados, nomeadamente, da discriminação algorítmica e garantir que a tecnologia não seja um fator de incremento de desigualdades.

Também por via destes novos recursos tecnológicos da IA, usados no referido quadro responsável da incondicional salvaguarda dos direitos fundamentais e segurança jurídica, poderá o Ministério Público ver reforçada a confiança dos cidadãos no seu funcionamento, conseguindo um reforço de eficácia, justiça e equidade, que venham a ser percecionados pelos cidadãos nas respetivas decisões.

O desafio que é colocado a este Grupo de Reflexão é hoje talvez mais ousado que antes. No entanto, a diversidade de conhecimento e de experiências dos seus elementos e o compromisso que assumiram com a missão deste grupo, permitem antecipar a transformação do desafio em concretos e reais contributos para uma melhor utilização dos recursos financeiros da UE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORA-GERAL

Continuamos a encorajar o *Think Tank* a formalizar contributos robustos e independentes que avancem na direção de um desenvolvimento económico, social e ecológico mais justo, inclusivo e sustentável, nomeadamente durante os trabalhos desta conferência.

Lisboa, 28 de novembro de 2024

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra